

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

	FICHA DE F	ISCALIZAÇÃO	
Tipificação Resumida:			Código de Enquadramento:
Ultrapassar pela contramão na	as pontes.		594-01
Amparo Legal:			
Art. 203, III.			
Tipificação do Enquadrament	<b>o:</b> utro veículo nas pontes, viadutos	ou túnais	
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Dada Canfigurar Crima da
Gravissima	Multa (5X)	Não	Pode Configurar Crime de Trânsito:
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito	<u> </u>	NÃO
Pontuação:	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Veículo que ultrapassa, pela contramão, em ponte, inclusive nas suas alças.	1. Onde a sinalização horizontal permitir a ultrapassagem.  2. Veículo que passa por outro veículo.  3. Veículo que transita pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186, l.  4. Veículo que ultrapassa pela contramão nas curvas sem visibilidade suficiente, utilizar enquadramento específico: 592-41, art. 203, l.  5. Veículo que ultrapassa pela contramão nas faixas de pedestre, utilizar enquadramento específico: 593-20, art. 203, ll.  6. Veículo que ultrapassa pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico: art. 230, lll.  7. Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203, V.	1. PONTE - obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer.  2. A alça de entrada e/ou saída é parte integrante da ponte.  3. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.  4. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.  5. FORÇAR PASSAGEM - veículo que ao realizar ou tentar realizar ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, gerando situação de risco (saída de qualquer dos veículos para o acostamento e/ou para outra faixa, etc).  6. Art. 32 - O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos	1. Ultrapassou outro veículo na ponte.  2. Ultrapassou pela contramão outro veículo, pela alça da ponte.

	sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e viadutos e nas travessias de	
	pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a	
	ultrapassagem.	
	7. Se o condutor forçar passagem entre veículos, autuar	
	também pela infração prevista	
Informações Complementares:	no art. 191, 579-70.	

Não há.